



CONTRATO Nº 017/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA E SENHORA MARILEIA PEREIRA
DA CRUZ.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Centro, Rio Piracicaba/MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **TARCÍSIO BERTOLDO**, inscrito no CPF sob o nº 553.674.296-53, RG nº 6.974.863, brasileiro, casado, residente à Avenida José Maria de Andrade, 367 – Conceição de Piracicaba, Rio Piracicaba/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **MARILEIA PEREIRA DA CRUZ**, inscrita no CPF sob o nº. 029.464.436-98, RG nº. MG-4.394.782, residente à Rua Sebastião Maria da Silva, nº141 Bairro Planalto, CEP 35.940-000, Rio Piracicaba/MG, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo de acordo com o disposto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 conforme cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de prestação de serviços em caráter contínuo pela **CONTRATADA**, de jardinagem, incluindo o plantio e manutenção de plantas nos jardins do prédio sede da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

1.2 A contratada desempenhará suas atividades de segunda a sexta feira sempre no horário diário compreendido entre 07 horas às 11 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Marileia Pereira da Cruz
[Assinatura]

1



2.1 Pela execução do objeto descrito na cláusula primeira será devido o pagamento a contratada no montante total R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) referente ao período da vigência deste contrato, os qual será pago em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais, fixas e consecutivas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pagas até o quinto dia útil do mês seguinte em relação àquele em que o serviço foi prestado.

2.2 Justifica-se o preço dos serviços constante desta cláusula em conformidade com o valor já apurado pela Câmara Municipal conforme contrato de mesma natureza firmado pela Câmara e que vigorou até 31 de dezembro de 2017 em que o respectivo valor é compatível com o valor ora avençado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá por vigência o período compreendido entre 01/08/2018 a 31/12/2018, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, nos termos do art. 57, II da Lei n° 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

4.1 O contratado, durante a vigência deste instrumento, estará vinculado ao regime geral da previdência social - RGPS, mantido pelo INSS, sendo aplicável todas as normas de benefício e custeio que regulam o RGPS.

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO A AUTORIZAÇÃO DO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL

5.1 O presente instrumento é realizado com fundamento no art. 24, II da Lei n° 8666/93 e, de forma complementar, pelo disposto na Lei n° 7.210/84, estando a sua execução vinculada à respectiva autorização expedida pelo Juízo da Comarca de Rio Piracicaba responsável e competente para decidir sobre qual fato relativo à execução da pena do contratado, conforme previsto na lei de execuções penais.

Marileia
Luiz

2



CLÁUSULA SEXTA – DA JUSTIFICATIVA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1 O presente contrato é formalizado em atendimento a necessidade de manutenção contínua dos jardins da Câmara Municipal e ainda diante da ausência de servidor público vinculado ao Legislativo Municipal com atribuições específicas análogas ao objeto ora contratado.

6.2 Aplica-se ao presente instrumento a Lei nº 8666/93, especialmente o art. 24, II e, ainda, a Lei nº 7210/84 e as Leis nº 8212/91 e 8213/91.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, mediante ato motivado onde sejam apontados os motivos de interesse público da rescisão, observando ainda o disposto na cláusula quinta.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES

8.1 Eventuais alterações serão procedidas mediante termo aditivo, observadas as normas para a sua formalização previstas na Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas com a execução do presente instrumento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.4005.3.3.90.36.00-D0039.

9.2 Fica dispensada a elaboração da estimativa de impacto prevista no inciso I do art. 16 da LC101/00, em razão de se tratar de despesa já prevista no orçamento em dotação própria e com saldo suficiente para a sua cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Piracicaba para dirimidas todas e quaisquer dúvidas que surgirem do presente instrumento.

maneira por
subscrit
[Signature]
[Signature]



Câmara Municipal de Rio Piracicaba

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Piracicaba, 01 de agosto de 2018.

CONTRATANTE:


TARCÍSIO BERTOLDO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

CONTRATADA:


MARILEIA PEREIRA DA CRUZ

CPF nº. 029.464.436-98

TESTEMUNHAS:


Vanilza A. Souza Caldeira

CPF Nº: 032.963.726-60


Inês Aparecida Leite

CPF Nº: 096.717.456-28